

NOTA Nº 203/2015/CGAT/DITEC/PREVIC

Comando nº 391181503
Juntada nº 402626300

ENTIDADE: Tramontinaprev - Sociedade Previdenciária
TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Regulamento NOME DO PLANO: Plano de Benefícios Tramontinaprev CNPB DO PLANO: 1995.0029-92 SITUAÇÃO DO PLANO: Ativo/Em funcionamento MODALIDADE DO PLANO: Contribuição Variável RISCO MUTUALISTA: Sim
PATROCINADORES ENVOLVIDOS: Tramontina Planalto S.A.; Tramontina Central de Administração Ltda.; Associação Tramontina de Funcionários – ATF; Tramontina Sul S.A.; Forjasul Madeiras S.A.; Tramontina Farroupilha S.A. Indústria Metalúrgica; Tramontina Multi S.A.; Tramontina Eletrik S.A.; Tramontina Garibaldi S.A. Indústria Metalúrgica; Tramontina Sudeste S.A.; Tramontina Teec S.A.; Tramontina Delta S.A.; Tramontina Varejo Utilidades Ltda.; Tramontina Recife S.A.; Tramontina Belém S.A.; Tramontina Norte S.A.; Tramontina Nordeste S.A.; Tramontina S.A. Cutelaria; e Tramontinaprev – Sociedade Previdenciária.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004 e Instrução Previc nº 16, de 12 de novembro de 2014.
DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA ENTIDADE PARA ANÁLISE: <ul style="list-style-type: none">• Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo;• Texto consolidado do regulamento pretendido;• Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com a respectiva justificativa;• Comprovação de ciência e manifestação favorável das patrocinadoras do plano;• Ata 173 da Reunião da Diretoria Executiva, de 04 de agosto de 2015;• Ata 096 da Reunião do Conselho Deliberativo, de 18 de agosto de 2015;• Manifestação Jurídica;• Parecer Atuarial;• Nota Técnica Atuarial;• Comprovação de comunicação das alterações propostas a participantes e assistidos.
DAS ALTERAÇÕES: <p>A entidade propôs alteração do regulamento vigente, sendo que as principais modificações foram:</p> <ul style="list-style-type: none">• Item 2.22 – alteração para melhor esclarecer a forma de atualização da “Unidade de Referência Tramontina”;• Itens 3.4 e 3.5 – alteração e inclusão de dispositivo para prever que o participante autopatrocinado ou aquele optante pelo benefício proporcional diferido, que tenha sido admitido ou readmitido na patrocinadora ou tenha assumido cargo em sua administração, tenha direito a adicionar ao novo período de Serviço Creditado, todo o período de Serviço Creditado anterior, desde que no momento da admissão, readmissão ou assunção do cargo tenha optado por receber o mesmo tratamento aplicado ao participante ativo;• Item 3.8 – inclusão para prever a manutenção da contagem do tempo de vinculação ao plano para o participante autopatrocinado ou em BPD;• Item 4.11.1 (texto vigente) – exclusão de disposto que previa prazo limite para o participante optar pela portabilidade de recursos oriundos de outros planos;• Item 4.14.4 – alteração para prever que o participante autopatrocinado será informado previamente quanto à existência de débitos antes de perder os seus direitos;



- **Seção VII do Capítulo IV** – reestruturação da seção que trata dos beneficiários para excluir dispositivos em duplicidade;
- **Item 6.6** – alteração para trocar o termo “em dinheiro” por “moeda corrente” e, ainda, incluir as modalidades de transação aceitas como pagamento pelas patrocinadoras;
- **Item 6.10.1** – alteração para prever que as contribuições de patrocinadora destinadas à cobertura das despesas administrativas serão alocadas no plano de gestão administrativa;
- **Item 6.10.3** – alteração para prever que o plano de custeio será aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- **Item 6.10.4 (texto vigente)** – exclusão de dispositivo que mencionava que a contribuição para cobertura das despesas administrativas deveria respeitar o limite previsto na legislação;
- **Itens 6.13, inciso I; 6.13.2; e 6.13.3** – alterações para excluir a incidência de atualização das contribuições recolhidas em atraso pelo INPC, mantendo-se, no entanto, a incidência de multa e juros que serão creditadas no plano previdencial ou no plano de gestão administrativa, conforme a origem do recurso;
- **Itens 7.4.1 e 7.4.2** – alterações para prever o bônus mensal de benefício proporcional. Estavam previstos anteriormente apenas o bônus mensal de aposentadoria e o de pensão por morte;
- **Item 8.3** – alteração para prever que os benefícios devidos serão determinados e calculados de acordo com as disposições regulamentares em vigor na data em que o Participante, ou o Beneficiário, conforme o caso, se tornou elegível a um benefício;
- **Item 8.4, inciso II** – alteração da data do cálculo do benefício para o participante autopatrocinado que passa a ser o dia do requerimento e não mais a data em que preencheu os requisitos previstos no regulamento;
- **Item 8.4.1** – alteração da data de início do benefício para a Pensão por Morte que passa a ser o dia do falecimento do participante e não mais o primeiro mês subsequente ao do falecimento;
- **Item 8.23, inciso II** – alteração para prever que uma das condições para a concessão da Aposentadoria por Invalidez é ter a invalidez atestada por um clínico indicado pela Patrocinadora;
- **Itens 8.33, 8.36.1, 8.37 e 8.41.2** – alterações para incluir a escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente como um dos documentos aceitos como comprobatórios da condição de herdeiro legal;
- **Item 8.44.2** – inclusão de dispositivo para prever que o Serviço Creditado considerado no cálculo do Benefício Mínimo incluirá o tempo em que o participante permaneceu como autopatrocinado;
- **Item 8.48 (texto vigente)** – exclusão do direito dos herdeiros legais receberem o valor referente ao Benefício Mínimo, em caso de inexistência de Beneficiários;
- **Itens 9.1.3 e 9.1.4** – alterações para adaptação às previsões contidas nos arts. 4º e 6º da Instrução Conjunta Previc/Susep nº 01, de 14 de novembro de 2014;
- **Item 9.3.1** – inclusão de norma para estabelecer que o valor a ser portado será corrigido pelo valor da cota vigente na data da efetiva transferência;
- **Item 9.3.3** – inclusão de dispositivo para prever que o Serviço Creditado considerado no cálculo do valor a ser portado incluirá o tempo em que o participante permaneceu como autopatrocinado e em BPD;
- **Itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.2** – alteração e inclusões de dispositivos para modificar o valor da concessão do bônus mensal de pensão por morte e incluir os participantes que estejam recebendo o Benefício Proporcional também como beneficiários do bônus mensal;
- **Título da Seção II do Capítulo XV** – alteração para incluir a data específica a que se refere a alteração regulamentar indicada;

- Entre outros ajustes de numeração.

CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:

ENTIDADE? SIM NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS? SIM NÃO
PATROCINADOR/INSTITUIDOR? SIM NÃO

**EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:
MATERIAIS:**

1. Alterar a redação do item 8.3 para assegurar que sejam aplicados os dispositivos regulamentares vigentes na data em que o participante se tornou elegível a um benefício de aposentadoria pelo plano, conforme estabelece o art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001. Entende-se, a partir desse dispositivo legal, que para os beneficiários de um assistido serão aplicados os dispositivos vigentes na data em que o participante tenha se tornado elegível. Assim, não cabe incluir na redação o trecho “ou o Beneficiário, conforme o caso”. **EXIGÊNCIA MANTIDA.**
2. Atualizar as redações dos itens 9.1.3 e 9.1.4 em razão das previsões contidas nos arts. 4º e 6º da Instrução Conjunta Previc/Susep nº 01, de 14 de novembro de 2014. **EXIGÊNCIA MANTIDA.**

Embora a nova proposta apresentada tenha adequadamente remetido os prazos à legislação vigente, a indicação de que o termo de portabilidade será remetido à entidade receptora não está em conformidade com o previsto no art. 4º, § 2º, da Instrução Conjunta Previc/Susep nº 01/2014. Ressalte-se que em relação à portabilidade entre EFPC e EAPC a instrução supracitada determina que a transferência dos recursos está vinculada ao protocolo do requerimento por parte do participante ou da contestação, se houver, ao termo de portabilidade, e não à entrega do termo de portabilidade na EAPC.

CADASTRAIS: não há.

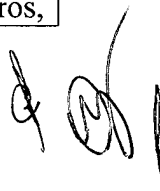
DOCUMENTAIS: não há.

RECOMENDAÇÕES:

1. Ajustar a redação do item 6.6 quanto à forma de pagamento exigida para as contribuições das patrocinadoras. Entende-se, da redação proposta, que a patrocinadora poderia pagar à entidade “em espécie”, o que estaria inadequado.

OBSERVAÇÕES:

- Informamos que esta Previc, por meio da Nota nº 002/2015/DITEC/PREVIC, de 11 de agosto de 2015, cuja cópia segue anexa, ratificou o entendimento de que não é possível aplicar a forma de reajuste de benefício de renda vitalícia prevista no item 8.51 e subitens deste regulamento, em que o benefício é calculado aplicando-se uma antecipação de juros no momento da concessão e, posteriormente, é corrigido pela diferença entre a rentabilidade auferida e a taxa de juros antecipada.
Dessa forma, a entidade deverá apresentar proposta para alteração do item 8.51 e subitens em até 360 dias, a partir da data de aprovação da proposta em análise.
- Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
- Assegurar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08/2004, Instrução Previc nº 16/2014, entre outros, para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente assinados, conforme o caso, pelos conselheiros,





PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica final, **ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**

- Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, que finaliza em **29/12/2015**, bem como mencionar o nº do comando acima.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Ana Paula Ruela

Especialista em Previdência Complementar

De acordo. Brasília, *16 de outubro* de 2015.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador-Geral para Alterações.

Rodrigo Costa Silva Jungstedt
Coordenador Ditec

De acordo. Brasília, *19 de outubro* de 2015.

Encaminhe-se na forma proposta.

José de Arimatéia Pinheiro Torres
Coordenador-Geral para Alterações



Previdência Social, patrimônio do trabalhador brasileiro.